



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO ___/2025

**EMENTA: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE IEMANJÁ”
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal de Iemanjá” no âmbito do Município de Cariacica, a ser comemorado anualmente no dia 2 (dois) de fevereiro.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Parágrafo único. O “Dia Municipal de Iemanjá” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 2º. O “Dia Municipal de Iemanjá” no âmbito do Município de Cariacica tem como objetivo:

I - promover a valorização da cultura afro-brasileira e das tradições religiosas que envolvem a figura de Iemanjá;

II - fomentar a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

III - criar um espaço de celebração e respeito às práticas culturais e religiosas da comunidade, promovendo a diversidade e a inclusão;

IV - incentivar a realização de eventos, atividades culturais e educativas que celebrem a data, envolvendo a comunidade local e tur

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,
29 de maio de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES
Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

A criação do “Dia Municipal de Iemanjá” em Cariacica visa reconhecer e valorizar a rica herança cultural afro-brasileira, promovendo o respeito às tradições religiosas e a diversidade cultural. A data, celebrada em várias partes do Brasil, é uma oportunidade para fortalecer a identidade cultural dos povos tradicionais da nossa cidade.

A Rainha dos Mares é homenageada, pelos fieis do Candomblé, no dia 2 de fevereiro. Iemanjá é considerada generosa, protege pescadores, zela pelo amor e pela fertilidade e sabe retribuir os presentes ofertados. Por meio de festividades e atividades educativas, o município poderá engajar a população em ações que respeitem e celebrem a cultura de Iemanjá, ao mesmo tempo em que promovam a preservação ambiental. Essa iniciativa contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com suas raízes culturais.

O Brasil é um estado laico, onde a liberdade de crença religiosa é garantida constitucionalmente. É dever do Estado proteger a todos os locais de culto e suas liturgias (art. 5º, VI, da constituição), sem favorecimentos de qualquer natureza. Também é dever do Estado combater a discriminação religiosa no Brasil, conforme preceitua a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, ratificada pelo Decreto nº 10.932/2022. Apesar disso, a intolerância religiosa ainda grassa no Brasil. As religiões de matriz africana são as mais afetadas por esse comportamento criminoso e antidemocrático.

Cumpramos salientar que esta proposta é extraída da nossa plenária “Fortalecendo Nossas Raízes e Identidades”, realizada por nosso mandato no plenário desta Casa de Leis. O evento contou com a participação ativa da comunidade, de representantes e membros de terreiros, resultando na apresentação de diversas proposições — dentre elas, a criação deste Dia Municipal como instrumento de reconhecimento e valorização das religiões de matrizes africanas no município.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos nobres pares.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.